

Pedido de Certidão nº 230.673

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 22.025 FICHA 00

FICHA 01
22025
MATRÍCULA Nº
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 22025.

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 307, da Quadra nº 597 (parte da Quadra nº 270), Zona 06, Bairro Caçari, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a rua da Serigueleira, medindo 17,27 mais 5,00 metros; Fundos com a Travessa T-3/A, medindo 17,27 mais 5,00 metros; lado Direito com a rua L-2, medindo 5,00 mais 24,72 mais 5,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 15, medindo 34,79 metros, ou seja, a área de 773,99m². Proprietário: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CNPJ/MF nº 05.943.030/0001-55. Registro anterior: Matrícula nº 22023 e AV-9, do Livro nº 2-Registro Geral desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2000.

Vide Construção na AV-3.

Aracete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

R-1-22025. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE. Transmitente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, já qualificado na Matrícula. Adquirente: ELZA HELENA GONÇALVES BENTES, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 196.532-SSP/RR e CPF nº 482.342.812-91. Título: Título Definitivo de Propriedade por Instrumento Particular nº 11826, datado de 28 de novembro de 2000, processo nº 3791/1999, inscrito às fls. 26 do Livro nº 61, da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, do qual fica uma fotocópia arquivada nesta Serventia. Valor venal: R\$773,99. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto "Inter Vivos" Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2000.

Aracete Ferreira Ramos
Oficiala Substituta

R-2-22025. COMPRA E VENDA. Transmitente: ELZA HELENA GONÇALVES BENTES, comerciante, CI nº 196.532-SSP/RR, CPF nº 482.342.812-91, e seu marido, WALDENILDO MOITINHO BENTES, empresário, CI nº 196.531-SSP/RR, CPF nº 232.106.562-15, brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade. Adquirente: ALTEMAR RIOS DA SILVA, Brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 72.124-SSP/RR e CPF nº 200.000.902-63. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25 de janeiro de 2013, às fls. 159 e verso, do livro nº 124, do 2º Ofício de Notas Local, protocolo nº 129.543 de 30/01/2013. Valor: R\$100.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões de feitos ajuizados das Justiças Comum, Federal e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta também que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Consta ainda que o transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Dou fé. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2013.

Annabelly Monteiro Pena
Escrivanta Substituta

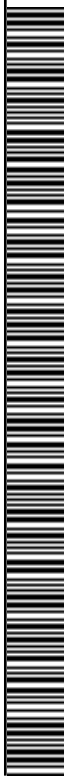
AV-3-22025. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 24 de julho de 2013, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 517/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de junho de 2013, e da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 000042013-27001647, expedida pelo sistema eletrônico, válida até 20.01.2014, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pelo proprietário, ALTEMAR RIOS DA SILVA, já

Vide Numeração na AV-4.

Vide Alteração na AV-5.

| MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES | ANOTAÇÕES |
|--|-----------|
| <p>01 VERSO FICHA Nº 01</p> <p>qualificado, foi construída sobre o imóvel objeto desta Matrícula, uma edificação residencial/comercial em alvenaria, composta de: Área Residencial: sala de estar, escritório, hall, suíte, cozinha, quarto e 02 banheiros sociais, com área de 203,88m² e Comercial: salão, varanda e 02 banheiros, com área de 207,71m², com a área total construída de 411,59m², no valor estimativo de R\$280.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2013.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Antônia M^o dos Santos Pereira Escravante Substituta</p> | |
| <p>AV-4-22025. NUMERAÇÃO PREDIAL. De acordo com petição de 24 de julho de 2013, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" n^o 517/2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de junho de 2013, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a edificação residencial objeto da AV-3-22025 acima, recebeu o n^o 258, da Rua da Serigueleira, Bairro Caçari, nesta Cidade, estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2013.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Antônia M^o dos Santos Pereira Escravante Substituta</p> | |
| <p>AV-5-22025. ALTERAÇÃO. De acordo com petição de 10 de fevereiro de 2016, documento esse que ficam arquivado nesta Serventia, pelo proprietário, ALTEMAR RIOS DA SILVA, já qualificado, foi alterado o tipo da edificação objeto da AV-3-22025 retro, passando a ser uma edificação comercial em alvenaria com os seguintes compartimentos: varanda, 02 banheiros, almoxarifado, depósito de alimentos secos, depósito de bebidas, administração e restaurante. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2016.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Annabelly Monteiro Pereira Escravante Substituta</p> | |
| <p>R-6-22025. HIPOTECA CEDULAR. <u>Devedora</u>: W M BENTES - ME, com sede nesta Cidade, CNPJ n^o 03.237.305/0001-00. <u>Dador da garantia</u>: ALTEMAR RIOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n^o 72.124-SSP/RR e CPF n^o 200.000.902-63. <u>Credor</u>: BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com sede em Belém-PA e agência nesta Cidade, CNPJ n^o 04.902.979/0009-00. <u>Título</u>: Cédula de Crédito Bancário n^o 009-16/0010-3, emitida nesta Cidade, em 17 de maio de 2016, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$404.908,88, o prazo de vigência da Cédula é de 12 anos, incluído 01 ano de carência. A dívida normal resultante do financiamento será paga em 132 prestações mensais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a resgatar, inclusive a parcela que está sendo paga. A primeira</p> | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.trr.jus.br/projudi - Identificador: PJBVK UZBD8 X4BLB V63LA



JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Albermar
Neri F. Albermar

| | |
|-----------|-------|
| MATRÍCULA | FICHA |
| 22.025 | 02 |

FICHA 02
22.025
MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

| MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES OFICIAL | ANOTAÇÕES |
|---|-----------|
| <p>prestação tem vencimento marcado para o dia 10 maio de 2017, e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em 10 de abril de 2028. Os valores lançados na conta-corrente vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente terão a incidência de encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de juros de 11,18% ao ano, conforme estabelece a Resolução CMN 4.470 de 14/03/2016 e o Art.1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados a partir da primeira liberação, pelo critério "pro rata" dia, e incorporados mensalmente ao saldo devedor todo dia 10 (dez) e no final de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida. Sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15%, desde que a prestação da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento. Perda do Benefício: No caso de desvio da aplicação dos recursos, a devedora perderá sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício concedido, especialmente os relativos ao bônus de adimplência. Na falta de pagamento, nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos benefícios na cláusula bônus de adimplência, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos na Cédula; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% ao ano, e c) multa contratual de 2%, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Hipoteca Cedular feita em primeiro grau e sem concorrência de terceiros. Anexo: Quadro: Orçamento/Cronograma de Inversões. Fica aqui arquivada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 15.11.2016. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2016. <i>Ronyê André de Oliveira Martins</i></p> <p>Ronyê André de Oliveira Martins Escrivente Substituto</p> <p>R-7-22025. COMPRA E VENDA. <u>Transmitente</u>: ALTEMAR RIOS DA SILVA, já qualificado no R-6-22025 retro. <u>Adquirente</u>: W M BENTES - ME, já qualificada no R-6-22025 retro. <u>Título</u>: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 22 de junho de 2016, às fls. 200 e verso, do livro nº 534, do 1º Ofício de Notas local, protocolo nº 164476 de 24.06.2016. Valor: R\$450.000,00. <u>Consta do título que o adquirente tem conhecimento e aceitou a Hipoteca Cedular objeto do R-6-22025 retro</u>. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais, de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Consta finalmente que o transmitente declarou não viver em união estável, responsabilizando-se civil e criminalmente. Certifico que foi consultada a Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo, conforme Código Hash: 977a.04b8.8fa0.eab1.d10f.7963.c62a.4a5f.12e9.1585. Dou fé. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2016. <i>Siney A. Garcia de Menezes</i></p> <p>Siney A. Garcia de Menezes Escrivente Substituta</p> | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em https://projudi.tjrr.jus.br/projudi - Identificador: PJBK UZBD8 X4BLB V63LA



VERSO FICHA Nº 02

| MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES | ANOTAÇÕES |
|--|-----------|
| <p>AV-8-22025. AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO. De acordo com Petição datada de 31 de agosto de 2017, acompanhada de Certidão de 08 de agosto de 2017, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, extraída dos Autos do Processo nº 0903213-60.2011.8.23.0010, movido por JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA em face de ALTEMAR RIOS DA SILVA, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, foi ajuizada a ação de execução no valor de R\$189.820,99, <u>nele incluído outro imóvel</u>, no imóvel objeto desta Matrícula, nos termos do Artigo 822 do Código do Processo Civil de 16.03.2015. Dou fé. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2017.</p> <p><i>Annabelly Mantovani Pena</i> Annabelly Mantovani Pena Escrevente Substituta</p> <p>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO não constar dos livros de registros desta Serventia, quaisquer OUTROS ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 22025, além do R-6 retro, pertencente à WM BENTES - ME. Dou fé. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2020. Eu, <i>Nilton Carlos de Souza e Silva</i> (NILTON CARLOS DE SOUZA E SILVA), Auxiliar, a digitei e conferi, e Eu, DEUSILETE FERREIRA DE ALMEIDA, Escrevente Substituta, a fiz digitar, conferi, a subscrevo e assino. (Certidão extraída pelo processo reprográfico de conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei nº 6015, de 31.12.73). A presente Certidão é parte complementar e inseparável da referida matrícula, objeto do Pedido de Certidão nº 230673. »</p> <p><i>Deusillete Ferreira de Almeida</i> NERLI DE FARIA ALBERNAZ Oficial DEUSILETE FERREIRA DE ALMEIDA Escrevente Substituta</p> <p>SELO Nº CERCSO096552HMFPNTAT486NQ87 emitido em: 07/05/2020. Valor das custas: Emolumento: R\$ 17,19. FUNDEJURR: R\$ 1,72, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,86, FECOM: R\$ 0,86, ISSQN: R\$ 0,86, Selo: R\$ 1,50. Valor total: R\$ 22,99. Consulte em: https://cidadao.portalselorr.com.br.</p> <p>VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.</p> | |

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJBK UZBD8 X4BLB V63LA

